



MENSAGEM Nº 803

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei que "Institui o Fundo Estadual de
Apoio ao Cooperativismo (FACOOOP) e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos
nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de
urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 18 de março de 2013.



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Nº-Sessão de 19/03/13

As Comissões de:

JURISCA
FINANÇAS
ECONOMIA

Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

EM. Nº 03/2013

Florianópolis, 18 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência proposta de projeto de lei que "Institui o Fundo Estadual de Apoio ao Cooperativismo e estabelece outras providências".

O referido projeto complementa o projeto que institui a política estadual de apoio ao cooperativismo, o qual congrega, em Santa Catarina, não apenas o ramo agropecuário, mas também crédito, transporte, saúde e educação, entre outros.

Atualmente aproximadamente 1 milhão e 200 mil catarinenses são associados a 261 cooperativas regularmente registradas perante o órgão representativo estadual.

Deve ser destacado que, em Santa Catarina, as cooperativas tiveram um crescimento de 17% em receita operacional bruta, totalizando 14 bilhões 797 milhões de reais, demonstrando que são parceiras do Estado e da sociedade para ajudar a delinear um futuro melhor, contruindo uma sociedade mais justa, com foco nas pessoas.


Destaco no projeto de lei, o direcionamento dos recursos do Fundo para atividades de capacitação e pesquisa, além de que a utilização de seus recursos deve ser previamente aprovada pelo Conselho Estadual do Cooperativismo, órgão paritário, composto por membros do Estado e das cooperativas.

Por todo o exposto, o projeto de lei em questão beneficia toda a sociedade, em conformidade com o artigo 136 da Constituição do Estado de Santa Catarina que estabelece que para incrementar o desenvolvimento econômico, o Estado apoiará e estimulará o cooperativismo.

Diante do exposto solicito a Vossa Excelência em torná-lo realidade junto à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

É o que apresento,

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil



Institui o Fundo Estadual de Apoio ao Cooperativismo (FACOOOP) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio ao Cooperativismo (FACOOOP), vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

Parágrafo único. O FACOOOP tem como objetivo propiciar recursos para o desenvolvimento do cooperativismo por meio da realização de:

I – atividades de capacitação com o objetivo de otimizar a gestão do sistema cooperativista;

II – pesquisas que objetivem a implementação de meios de agregação de valor a produtos e serviços oriundos das sociedades cooperativas; e

III – atividades ligadas ao meio ambiente, à saúde e à qualidade de vida.

Art. 2º Constituem recursos do FACOOOP:

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – os recursos transferidos da União;

III – os recursos provenientes de doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV – os auxílios, as subvenções, as contribuições ou as transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V – a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro; e

VI – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. A utilização de recursos do FACOOOP deve ser previamente aprovada pelo Conselho Estadual do Cooperativismo (CECOOP).

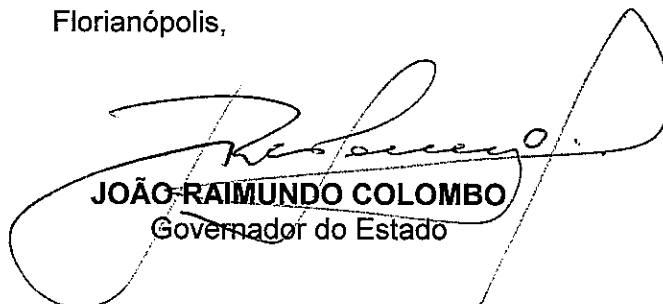


ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º O FACOOP terá escrituração contábil própria, atendidas as legislações federal e estadual pertinentes e as normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado